

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO (PEDIDO) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Nome da Outorgada:** Associação Beneficente do Vale do Curu

**Inscrição no CNPJ:** 11.822.541/0001-11

**Município:** Apuiarés

**Estado:** Ceará

**Serviço de Radiodifusão:**

Rádío Comunitária (RADCOM)

Rádío Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, após pesquisa/busca no Sistema SEI, NÃO foi encontrado processo (pedido/requerimento) de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária em relação à interessa indicada acima.

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Leonardo Alcântara da Silva - Cargo: estagiário de nível superior	25 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 29/07/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9514600** e o código CRC **8E874FFD**.

53115.005005/2022-11

9514600v2

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4. da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, os limites máximos a que se refere o Subitem 5.2.1. da IN MARE nº 18/97, para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, do estado de Roraima, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requeiram tratamento diferenciado em relação àqueles descritos no Anexo II e IV da IN MARE nº 18/97, desde que, em ambos os casos, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN MARE nº 18/97.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

ANEXO I

### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Superior para Contratação dos Serviços

Em R\$

UF	12x36h DIURNO	12x36h NOTURNO	44h/semanais DIURNO
RO	1.820,00	2.090,00	890,00

(Of. nº 236/2000)

### Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 1ª cláusula de Alteração e Consolidação Contratual, de 27 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
VITAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.  
Portaria n.º 13 Publicada no D.O. em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
LA PRIORI MINERAL LTDA.  
UASG-200304 - MARE-DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 29 de setembro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Portaria n.º 81 Publicada no D.O. em 18.04.2000

Para:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
UASG: 511640 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR/BA

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 236/2000)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo n.º 53650.001339/99 - Autoriza a Rádio Diário FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda a adaptação do capital social ao sistema monetário vigente, bem como sua elevação para R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo n.º 53740.000045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.842-1 - 7-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.941-X - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo n.º 53730.000502/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Piancó Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piancó, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo n.º 53103.000658/99 - Autoriza a Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade.

(Nº 7.999-1 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.996-7 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originariamente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.866-9 - 12-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
734	53780.000225/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN- ACCCSM/RN	Santa Maria/RN
735	53760.000614/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí/ADECOM	Morro do Chapéu do Piauí/PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

736	53103.000077/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Souseuse - ACRS	Sousa/PB
737	53830.002733/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Orlândia/SP
738	53700.001627/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo	Rochedo/MS
739	53820.000865/98	Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC	Campo Alegre/SC
740	53640.001870/98	ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA
741	53740.001311/98	Associação Novo Milênio	Umuarama/PR
742	53630.000152/99	Associação Cultural e Artística de Barcelos	Barcelos/AM
743	53780.000254/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL	Lucrécia/RN
744	53670.000636/98	Associação Comunitária de Aurilândia	Aurilândia/GO
745	53760.000425/98	Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI	Itainópolis/PI
746	53650.002113/98	Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC	Apuiarés/CE
747	53630.000102/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ	Anamá/AM
748	53640.001196/98	Associação Comunitária Contomo	Capim Grosso/BA
749	53103.000634/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE
750	53650.002079/98	Associação Beneficente Maria Pinto	Caucaia/CE
751	53640.001432/98	Fundação Centro de Apoio Social de Cairu	Cairu/BA
752	53710.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna	Itaúna/MG
753	53780.000217/98	Associação Comunitária Viegrense-ACV	Marcelino Vieira/RN
754	53670.000733/98	Fundação de Assistência Social Betuel - FASB	Morrinhos/GO
755	53700.001431/98	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	Aquidauana/MS
756	53740.000701/99	Associação Comunitária de Apoio a Mariluz	Mariluz/PR
757	53730.000067/99	Fundação José Leite de Oliveira - FJLO - Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas	São José de Piranhas/PB
758	53670.000116/99	Associação Comunitária "Cultura e Saúde"	Caiapônia/GO
759	53790.001542/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	Veranópolis/RS
760	53830.001777/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	Limeira/SP
761	53720.000496/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema	Capanema/PA
762	53720.000335/99	Associação Comunitária "São Raimundo Nonato"	Tuntum/MA
763	53790.000215/99	ACE - Associação Cultural Encruzilhadense	Encruzilhadas do Sul/RS
764	53830.002348/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M.	Analândia/SP
765	53710.000736/98	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem/MG
766	53710.001079/98	Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN	Belo Horizonte/MG
767	53710.001727/98	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté	Abaeté/MG
768	53780.000151/99	Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN	Timbaúba dos Batistas/RN
769	53710.000821/98	Comunidade Renovar "CR"	Lavras/MG

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 29100.000099/90 - Autoriza, em caráter excepcional, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA, permissionária dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, canal 26-E (vinte e seis decalado para menos), através da Portaria SNC/MINFRA/SPO nº 0131, de 21 de setembro de 1990, a substituir, até 15 de abril de 2001, a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.419-1 - 20-12-2000 - R\$ 95,23)

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo n.º 53520.000237/00 - Autoriza a TV CIDADE DOS PRÍNCIPES S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Santa Catarina.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.900-2 - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo n.º 29690.000199/92 - Autoriza a TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através do canal 5 (cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.716-6 - 5-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53000.004819/00 - Autoriza a TV TOCANTINS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, através do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.415-9 - 20-12-2000 - R\$ 95,23)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

Disciplinar os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O Secretário de Serviços Postais, Substituto, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

**1 OBJETIVO**

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa - IN, disciplinando os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**2 REFERÊNCIA BÁSICA**

- 2.1 Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.
- 2.2 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.3 Decreto n.º 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.
- 2.4 Portaria SSP/MC n.º 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC.

2.5 Instrução Normativa nº 001, de 22 de dezembro de 1998 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**3 DEFINIÇÃO**

3.1 Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

3.1.1 Para fins desta Instrução Normativa são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/Mc n.º 310 de 18 de dezembro de 1998.

**4 CARACTERÍSTICAS**

4.1 As Agências de Correios Comunitária serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A transferência de recursos financeiros pela ECT, quando necessária, e a contrapartida do operador terceirizado, objetivando o funcionamento da Agência de Correios Comunitária, em regime de mútua cooperação, serão previstas no competente instrumento de contratação, visando à:

- I - aquisição de equipamentos, de utensílios e de mobiliários;
- II - remuneração específica pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 179, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 180, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 181, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 04 de junho de 2001, que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 120/2002)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 31, DE 2002

Autoriza a União a contratar operações financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante de US\$ 150,804,431.47 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), com base na Ata de Entendimentos firmados no chamado "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar aditivo ao contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Moçambique, no valor equivalente a US\$ 150,804,431.47 (cento e cinquenta milhões, os e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. O reescalonamento definido no caput dar-se-á nos termos do Aditivo ao Contrato de Reestruturação de Dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, firmado em 19 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao Aditivo à Ata de Entendimentos de 21 de novembro de 1996, celebrada no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República de Moçambique observará as seguintes condições financeiras:

I - valor reescalado: US\$ 150,804,431.47 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), dos quais US\$ 69,871,176.00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e setenta e seis dólares norte-americanos) - 80% (oitenta por cento) das parcelas de principal e juros com vencimento entre 1º de julho de 1997 e 30 de junho de 1999 não precisarão ser pagos e US\$ 80,933,255.47 (oitenta milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos) serão reescalados;

II - dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de outubro de 1996, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de novembro de 1996 e 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagas;

III - termos de pagamento:

a) 1º Tranche: US\$ 42,653,475.39 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e nove centavos) [atrasados até 30 de outubro de 1996]; condições do contrato de 19 de dezembro de 1997 mantidas, ou seja, desconto de 67% (sessenta e sete por cento) por meio de taxa de juros e 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais com percentuais crescentes, sendo o primeiro pagamento em 31 de maio de 1998 - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e o último em 30 de novembro de 2030 - 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

b) 2º Tranche: US\$ 20,017,043.71 (vinte milhões, dezessete mil, quatrocentos e três dólares norte-americanos e sete centavos) [vencimentos de 1º de novembro de 1996 a 30 de junho de 1997]; condições do contrato de 19 de dezembro de 1997 mantidas, ou seja, desconto de 67% (sessenta e sete por cento) por meio de taxa de juros e 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais com percentuais crescentes, sendo o primeiro em 31 de maio de 1998 - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e o último em 30 de novembro de 2030 - 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

c) 3º Tranche: US\$ 8,515,252.81 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e um centavos) [vencimentos de 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998]; 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais com percentuais crescentes, sendo a primeira em 31 de maio de 2004 - 0,12% (doze centésimos por cento) e a última em 30 de novembro de 2020 - 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), após redução direta de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas de principal e juros vencidas nesse período - US\$ 34,061,011.22 (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, onze dólares norte-americanos e vinte e dois centavos) - 80% (oitenta por cento);

d) 4º Tranche: US\$ 8,952,541.19 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um dólares norte-americanos e dezenove centavos) [vencimentos de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999]; 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais com percentuais crescentes, sendo a primeira em 31 de maio de 2004 - 0,12% (doze centésimos por cento) e a última em 30 de novembro de 2020 - 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), após redução direta de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas de principal e juros vencidas nesse período - US\$ 35,810,164.78 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e sessenta e quatro dólares norte-americanos e setenta e oito centavos) - 80% (oitenta por cento);

IV - juros: pagos em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com início em 31 de maio de 1998;

V - taxa de juros:

a) juros sobre as dívidas definidas nas primeira e segunda Tranches [desconto de 67% (sessenta e sete por cento) via taxa de juros]: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de 1 (um) ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, conforme a tabela Table B3 - Debt Service Reduction Option do "Clube de Paris";

b) juros sobre as dívidas definidas na terceira e quarta Tranches [desconto direto de 80% (oitenta por cento)]: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de 1 (um) ponto percentual;

VI - juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida ou da taxa de mercado, conforme o caso.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 32, DE 2002

Autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de US\$ 10,726,021.77 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil e vinte e um dólares norte-americanos e setenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 16 de março de 2000.

Art. 2º A operação financeira de que trata o art. 1º está dividida em duas parcelas com as seguintes características:

I - aditivo ao contrato de renegociação assinado em 25 de outubro de 1995;

II - aplicação da minuta de entendimento assinada em 16 de março de 2000.

Art. 3º A parcela da operação financeira a que se refere o inciso I do art. 2º possui as seguintes características:

I - valor reescalado: US\$ 248,898.44 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito dólares norte-americanos e quatrocentos e quatro centavos);

II - dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos de 1º de janeiro de 1998 a 31 de julho de 1998 relativos à Minuta de Entendimento assinada em 15 de junho de 1987 e não previamente reescalados;

III - condições de pagamento: 58 (cinquenta e oito) parcelas semestrais, sendo a primeira em 2 de janeiro de 2001 e a última em 1º de julho de 2029;

IV - taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V - juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.

Art. 4º A parcela da operação financeira a que se refere o inciso II do art. 2º possui as seguintes características:

I - valor reescalado: US\$ 10,477,123.33 (dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e três dólares norte-americanos e trinta e três centavos);

II - dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (inclusive mora) em atraso até 30 de junho de 1999, inclusive, e 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos entre 1º de julho de 1999 e 30 de junho de 2002, inclusive, relativos às Atas de Entendimento de 15 de junho de 1987, 26 de janeiro de 1993 e 28 de junho de 1995;

III - condições de pagamento: em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de junho de 2006 e a última em 1º de dezembro de 2022;

IV - taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V - juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 33, DE 2002

Autoriza a União a contratar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Dívida da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), com base na Ata de Entendimentos de 24 de abril de 1998, celebrada no âmbito do chamado Clube de Paris.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República da Costa do Marfim, oriundos de operações de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, no valor equivalente a US\$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos).





Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 916, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046474/2012-14 e nº 53710.000443/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.004, DE 10 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029227/2012-45 e nº 53650.002113/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de APUIARÉS/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031939/2012-24 e nº 53650.002486/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANA ROBERTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Missão Velha/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058112/2011-87 e nº 53760.000455/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Elesbão Veloso, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Elesbão Veloso/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.012, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039597/2011-18 e nº 53640.001409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.028, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017162/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.031, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.026664/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Pedro do Butiá/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.036160/2014-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE Bady Bassitt, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bady Bassitt/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.139, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065289/2012-11 e nº 53780.000321/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMARLUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco do Oeste/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.144, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047027/2012-74 e nº 53670.000544/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Chapadão do Céu / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056150/2012-86 e nº 53770.000548/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Italva / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.456, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000899/1998 e nº 53000.058471/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de outubro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaratuba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

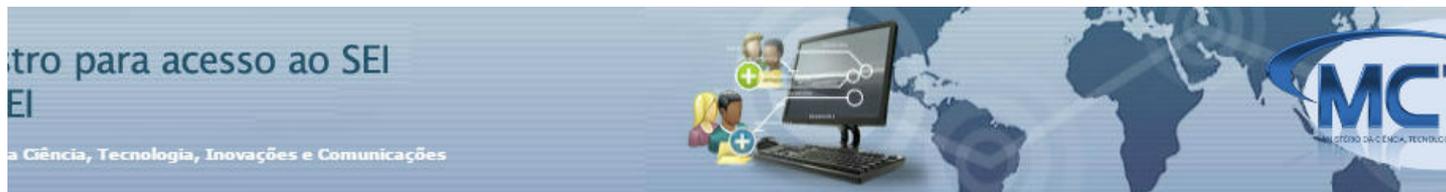
**PORTARIA Nº 1.462, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007052/2013-04 e nº 53610.000380/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel dos Campos/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.





LEONARDO ALCANTARA

Consultar Sair

cadastros

Tipo: Pessoa física/Jurídica

Selecione

Selecione

Nome: Associação Beneficente Vale do Curu

CNPJ: 11.822.541/0001-11

UF: CE

Pesquisar

10 1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
-------	------	--------------	------------------

dos cadastrados

10 1 / 1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4634/2022/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Beneficente do Vale do Curu

Inscrição no CNPJ nº 11.822.541/0001-11

Rua 25 de Janeiro, nº 409

CEP: 62.630-000 / Apuiarés - Ceará

**Assunto: Notificação com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para apresentação de pedido de requerimento de renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que até o presente momento não foi verificado o protocolo de pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária cujo prazo da outorga anterior expirará em 01 de julho de 2022. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, a interessada teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga.

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

2. No entanto, repiso que até esta data não consta manifestação nesse sentido nos sistemas consultados. Caso já tenha ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, peço-lhe a gentileza de que responda, se assim o desejar, esta notificação indicando o número do protocolo/processo associado ao pedido de requerimento de renovação da outorga, ou então, caso ainda não tenha protocolado o pedido de renovação, indicando o **número do processo em referência deste Ofício - Processo nº 53115.005005/2022-11**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

3. Entretanto, na hipótese de realmente ainda não ter ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, por meio do presente Ofício notifico-a, com fundamento no *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para, se assim desejar manifestar seu interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Desde já, ressalto que não há previsão legal para que este prazo seja prorrogado.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

4. Para ser possível o deferimento (aprovação) do pedido de renovação, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:



I - **Requerimento (conforme Anexo SEI8330584)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)** nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, podem ser enviadas as certidões necessárias para instruir o processo de renovação. Isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

II - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

IV - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

V - **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações (nexo SEI 8330983).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. No pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária respondendo a esta notificação solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.005005/2022-11), para agilizar o trâmite. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 4 e 5 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

9. Destaco que, em havendo a apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

10. Como o pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária ocorrerá após a presente notificação, após a apresentação do referido pedido ocorrerá a instauração de processo apartado (separado do processo de renovação) para apuração de infração nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

11. A não apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga, seja acompanhado de toda a documentação, ou então, de forma parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, implicará na pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998. Ressalto que o **prazo de 30 (trinta) dias é improrrogável**.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 29/07/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9514738** e o código CRC **254599D0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**Documentos a serem enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4634/2022/MCOM - Processo nº 53115.005005/2022-11 - Nº SEI: 9514738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

11.822.541/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

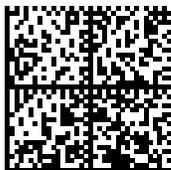
Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1

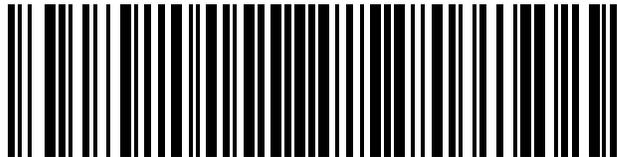




Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1  
Peso (g): 100.0

**YG 821 075 451 BR**



**AR**

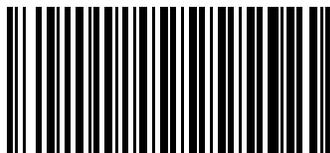
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU  
RUA 25 DE JANEIRO 409 SEM

**62630-000 APUIARES/CE**



Obs: 53115005005/2022-11-OFICIO N  
4634/2022-COROC-DOC

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU

RUA 25 DE JANEIRO, 409  
SEM - APUIARES - CE

**62630-000**  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YG821075451BR**



53115005005/2022-11-OFICIO N 4634/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



**ACEP VIA POSTAL**

OK

**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU

**YG821075451BR**

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUA 25 DE JANEIRO, 409  
SEM - APUIARES - CE

62630-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900



53115005005/2022-11-OFICIO N 4634/2022-COROC-DOC



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

- |                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> |                   |
| [1] MUDOU-SE               | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO      | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO           | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____           |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

**Fernando**  
Mat. 8.130.252-8  
Apuíares

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Augusto Quez*

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

12/09/22

N. DOC. DE IDENTIDADE

171.0071/29





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

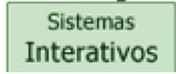
### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:26:35**





**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	022.699.533-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [argelia.mc - Argelia Diniz Schramm](#)    **Data:** 18/05/2023    **Hora:** 15:23:54

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:28:05**





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.702.003-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:27:18**





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:30:03**





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	260.392.223-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:28:44**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIARES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **15:12:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:50 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2023 a 12/06/2023

**Certificação Número:** 2023051400320804502220

Informação obtida em 18/05/2023 15:15:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:28 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **C86D.10DF.65DA.148B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 21281703/2023

Expedição: 18/05/2023, às 15:16:17

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.440.969/0013-66</b> <b>FILIAL</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/01/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIocese de Itaipoca</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAROQUIA SAO SEBASTIAO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>				
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>		NÚMERO <b>00002</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUIARES</b>	UF <b>CE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.438.427/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APUIARES - CE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R PADRE FRANCISCO JOSE</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUIARES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:50:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>07.892.234/0001-30</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>20/02/2006</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE APUIARES-SINDSEP</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****	<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV GOMES DA SILVA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>187</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> <b>62.630-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>APUIARES</b>
		<b>UF</b> <b>CE</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(85) 9235-6657</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>20/02/2006</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **1ASr+55hTtxpXs7HRKQpFML20A=**  
Certidão emitida em **19/05/2023 09:52:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vbZJ2IUEm++V+HLcpiEim5ChUa0=**  
Certidão emitida em **19/05/2023 09:31:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

## Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário

Informe o Nome Completo, Título de eleitor e CPF da pessoa desejada para realizar a consulta:

**Nome \***

MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ

**Título de Eleitor \***

051115770787

**CPF \***

260.392.223-87

Consultar

Voltar

\* Campos Obrigatórios

Versão: 23.16.59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3](https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a)

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**Data de Envio:**

19/05/2023 14:46:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de Informações de sanção (processo nº 53115.005005/2022-11) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores  
c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.005005/2022-11, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará.;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**RE: Solicitação de Informações de sanção (processo nº 53115.005005/2022-11) de revogação de autorização (rádio comunitária)**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/05/2023 09:35

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará., que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 14:46

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de Informações de sanção (processo nº 53115.005005/2022-11) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores  
c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.005005/2022-11, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará.;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDYyY05NzM3LWJlNGY3ODhkNzBmYwAQAAMkoogwylJOicCZXQAL...

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDJiYy05NmM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAAmkoogwylJOicCZXQAL...  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.005005/2022-11

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC

CNPJ nº: 11.822.541/0001-11

Município: Apuiarés

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/09/2022

Período da outorga a ser renovado: 01/07/2022 a 01/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998	Encaminhado dentro do prazo de 30 dias concedido no ofício de notificação (9514738), conforme o AR postal (10367172).
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fl. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fl.5 art. 2º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 6 e 7 (art. 4º, §1º)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 7 art. 6º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl.7 art. 6º, "b" e "c"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl.9, 10 e 12 art. 15 a 18, 24 a 26	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 10 e 11 art. 17, 19 a 21	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 9 art. 15	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	tempo de mandato: 4 anos
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 12 arts. 24 a 26	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	10380778, fls. 5 a 16	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 17 a 23  Duração do Mandato: 04/02/2021 até 04/02/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 30 a 32</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal   - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 30 a 33</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998   - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998  - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, polítipopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 26 a 29 10919241	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913972, fl.1 Emitida em 18/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913972, fl.2 Válida até 17/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10913972, fl. 3 Válida até 12/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10913972, fl.4 Válida até 14/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10913972, fl.5 Válida até 14/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10913156  Portaria nº 746 de 12/12/2000 publicado no DOU em 26/12/2000	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Portaria de renovação nº 1004/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 (9514670).
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9514657  Decreto Legislativo nº 180 de 28/06/2002 publicado no DOU em 01/07/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Em consulta à internet, não foi localizada a publicação do Decreto de renovação.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

14. Vínculo Político-Partidário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário. <b>Ressalta-se que não foi possível obter a certidão de Informações Partidárias referente à Tesoureira, Maria Augusta Freitas Diniz (10916791, fl. 3).</b>
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10916791	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	<b>Não foi possível obter a certidão referente à Tesoureira, Maria Augusta Freitas Diniz (fl. 3).</b>
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 30 a 32	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10913964	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. A entidade será notificada a apresentar a documentação faltante com vistas à completa instrução processual.

Analizado por:

Data:

Nome: Argélia Diniz Schramm

22 de maio de 2023

Cargo: Analista Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo, em 23/05/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913448** e o código CRC **34C8764B**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 10913448

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13582/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor  
LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS  
Representante Legal da Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC  
Inscrição no CNPJ nº 11.822.541/0001-11  
Rua 25 de janeiro nº 409 - Centro  
CEP: 62.630-000 / Apuiarés – CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10913448).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentada a certidão abaixo relacionada (cópia simples - xerox ou fotocópia):

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 378, § 8º da Portaria nº 9018/2023:

( X ) Maria Augusta Freitas Diniz (Tesoureira).

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.005005/2022-11), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).



Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10913448;**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919272** e o código CRC **DDD2E872**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 10919272

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

11.822.541/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

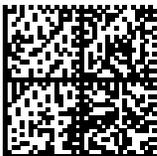
Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1





**Correios**

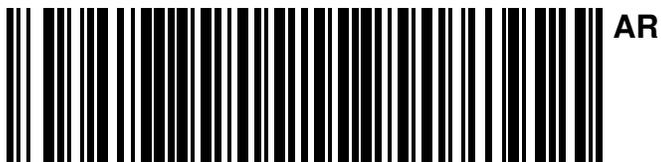
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

**YJ 470 106 741 BR**



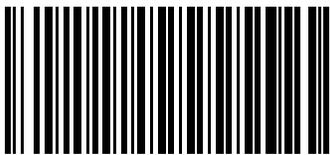
AR

Recebedor:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
RUA 25 DE JANEIRO 409 CENTRO



62630-000 APUIARES/CE

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR-53115005005/2022-11 - OF 13582/2023 - COPEC-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC

RUA 25 DE JANEIRO, 409  
CENTRO - APUIARES - CE

62630-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YJ470106741BR**



PR-53115005005/2022-11 - OF 13582/2023 - COPEC-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**  
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO  
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE  
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO  
[9] OUTROS \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Deseja acompanhar sua encomenda?  
Digite seu CPF/CNPJ ou código\* de rastreamento.

AA123456785BR

\* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

- REGISTRADO LÓGICO**
- Objeto entregue ao destinatário**  
Pela Agência dos Correios, Apuiaries - CE  
07/06/2023 16:44
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Apuiaries - CE  
07/06/2023 07:43
- Objeto postado**  
BRASILIA - DF  
26/05/2023 15:21

**Queremos saber**  
como tem sido a sua experiência  
com o serviço de entrega dos  
Correios?

Clique aqui e responda.

### Fale Conosco

Registro de Manifestações



Atendimento

para o seu negócio, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Buscando...

## Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

## Outros Sites

 Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIARES</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **07:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:41:33 do dia 14/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=11822541000111>

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=11822541000111>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=11822541000111>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090506415409142349

Informação obtida em 14/09/2023 07:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.teg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/59421394586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:35:12 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **31D6.E7C4.2BFA.0376**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 48480140/2023

Expedição: 14/09/2023, às 07:40:18

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **UIS8Vy4cgeqc1whKaIUjV/WozOg=**  
Certidão emitida em **15/09/2023 08:06:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5F4PFB2z5VCQ9cY7GUFD6SUicxM=**  
Certidão emitida em **15/09/2023 08:07:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**, Título Eleitoral: **0511 1577 0787**, CPF: **260.392.223-87**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (MEMBRO)**.

Código de Validação **Ja9qYOFNid3w2TfM/ui7TiulHzw=**  
Certidão emitida em **13/09/2023 22:59:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU -  
ABVC - CNPJ Nº 11.822.541/0001-11**

Aos 27 dias de janeiro de 2024, às 16:00h, na Sede da Associação, situada à Rua 25 de Janeiro, S/N, CEP: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC**, órgão soberano da entidade (artigo 11º do Estatuto Social), sob a Presidência do **SR. LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS**, convocada pelos dirigentes, todos adiantes nomeados e qualificados, através de edital afixado na sede da Associação em 02/01/2024, indicando as matérias a serem votadas, que convidou a mim, **MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**, para secretariar os trabalhos. O Presidente tomou a palavra e informou da necessidade de realizar uma nova eleição da diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário, para o mandato de 04 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2028. Considerando o exposto pelo Presidente, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) eleição da diretoria; (II) eleição do conselho fiscal; (III) eleição do conselho comunitário.

**(I)** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela reeleição da Diretoria, que foi eleita e tomou posse com a seguinte composição: para o cargo de **Presidente: LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Avenida Frederico Ponte, s/n - Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 20170501480 - S.S.P./CE e do CPF de nº 022.699.533-04; para o cargo de **Secretário: MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Av. Frederico Ponte, s/n, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2000098025601 - SSP/CE e do CPF de nº 819.702.003-59; e para o cargo de **Tesoureira: MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ** brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Rua Antônio Teixeira Barros, nº 153, CEP: 62.630-000, portadora da cédula de identidade RG Nº 1770071-89 - SSP/CE e do CPF de nº 260.392.223-87.

**(II)** Continuando aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela reeleição do Conselho Fiscal, que foi eleito e tomou posse com a seguinte composição: **I - RAIMUNDO NONATO DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Rua Francisco Pinto de Freitas, 183, Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2007691432-6 - S.S.P./CE e do CPF de nº 921.226.203-15; **II - JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor



público, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Av. Frederico Ponte, s/n, Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2001015008613 – S.S.P./CE e do CPF de nº 322.155.413-34; **III - RAIMUNDO NONATO PATRICIO**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Rua Maria Bezerra Lopes, nº 109, Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2002005024096 – S.S.P./CE e do CPF de nº 009.222.673-67;

**(III)** Por fim, seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela reeleição do Conselho Comunitário, que foi eleito e tomou posse com a seguinte composição: **I - CECILIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Gomes da Silva, nº 341, CEP: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CPF nº 081.258.563-15 e portadora do RG nº 2005015051457 SSP-CE, representando a **DIOCESE DE ITAPIPOCA (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)**, inscrita no CNPJ nº 07.440.969/0013-66, localizada na Rua 25 de Janeiro, nº 02, bairro Centro, CEP.: 63.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **II - MARIA AURILEIDE BERNARDO BARBOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Avenida Gomes da Silva, nº 146, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 803.780.213-20 e portadora do RG nº 20088391609 SSP-CE, representando a **DIOCESE DE ITAPIPOCA (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)**, inscrita no CNPJ nº 07.440.969/0013-66, localizada na Rua 25 de Janeiro, nº 02, bairro Centro, CEP.: 63.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **III - ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada Rua Padre Francisco José, nº 102, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 926.594.543-53 e portadora do RG nº 286018094 SSP-CE, representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APUIARÉS**, inscrito no CNPJ nº 07.438.427/0001-15, localizado na Rua Padre Francisco José, nº 16, bairro Centro, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **IV - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Padre Francisco José, nº 102, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 021.377.403-89 e portadora do RG nº 2002005024347 SSP-CE, representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APUIARÉS**, inscrito no CNPJ nº 07.438.427/0001-15, localizado na Rua Padre Francisco José, nº 16, bairro Centro, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **V - SANDRA MARIA ALVES FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua José Augusta Mota Goes, s/n, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CPF nº 256.618.598-05 e portadora do RG nº 93002103702 SSP-CE, representando o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**APUIARÉS**, inscrito no CNPJ nº 07.892.234/0001-30, localizada na Av. Gomes da Silva, nº 187, bairro Centro, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder à respectiva averbação no Cartório João Paraíba Ofício de Notas e Registros de Apuiarés/CE, município de Apuiarés, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, **MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**, lavrei a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Apuiarés/CE, 27 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**  
**SECRETÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**  
**TESOUREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NUNES**  
**CONSELHEIRO FISCAL**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRO FISCAL**



*Matos*  
Registro de Títulos Documentos  
e Posseções Jurídicas  
Cristiane Almeida Matos  
Esc. Substituta  
Apuiarés - Ceará

*RAIMUNDO NONATO PATRÍCIO*  
**RAIMUNDO NONATO PATRÍCIO**  
**CONSELHEIRO FISCAL**

*CECILIA SANTOS DA SILVA*  
**CECILIA SANTOS DA SILVA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*MARIA AURILEIDE BERNARDO BARBOSA*  
**MARIA AURILEIDE BERNARDO BARBOSA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES*  
**ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*MARIA DO SOCORRO DE SOUZA*  
**MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*SANDRA MARIA ALVES FERREIRA*  
**SANDRA MARIA ALVES FERREIRA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 11  
AAZ085325-P8N9  
SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE



Consulte a validade da assinatura digital em  
selo@tst.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 1  
ABB077117-C2G9  
SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE



Consulte a validade da assinatura digital em  
selo@tst.jus.br/portal

<b>Cartório João Paraíba</b> Ofício de Notas e Registros de Apuiarés-CE Praça Alcebades Paraíba, S/N - Centro CEP: 62.800-000 Fone/Fax: (85) 3366-1196	Protocolizado sob o nº <u>16.493</u>
	Registrado no Livro <u>A-05</u> sob o nº <u>346</u>
	Matricula nº _____
	Apuiarés, Ce <u>30</u> de <u>junho</u> de <u>2024</u>
	<i>Cristiane Almeida Matos</i>
<input type="checkbox"/> João Gomes da Silva Filho - TABELIÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Cristiane Almeida Matos - Esc. Substituta	
Válido somente com o selo de Autenticidade	



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIAIRES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **13:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:20 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2024 a 20/05/2024

**Certificação Número:** 2024042100382677245417

Informação obtida em 24/04/2024 15:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:09:14 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **2266.CFFC.AB0A.A771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 26405840/2024

Expedição: 15/04/2024, às 13:20:49

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **ezMVh5qnb9GIRQFBzTWns3Gm+eU=**  
Certidão emitida em **15/04/2024 13:27:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iEowrS+TjCEtS3ao6DOj4mZjV+o=**  
Certidão emitida em 15/04/2024 13:29:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**, Título Eleitoral: **0511 1577 0787**, CPF: **260.392.223-87**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (MEMBRO)**.

Código de Validação **YOxW0wCl+byE0S6YNlianEhpBtQ=**  
Certidão emitida em **15/04/2024 13:30:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Luiz José Barbosa Gois

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:28:35

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	022.699,533-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:31:30

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Marco Aurelio Almeida de Sa

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:32:07

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.702.003-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:32:53

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Maria Augusta Freitas Diniz

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:33:24

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	260.392.223-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:42:24

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**Data de Envio:**

24/04/2024 15:45:06

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

**Mensagem:**

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11**

Marcio da Silva Barbosa &lt;marcio.barbosa@mcom.gov.br&gt;

Qui, 25/04/2024 10:10

Para: COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;; Elaine Akemi Nishida &lt;elaine.nishida@mcom.gov.br&gt;

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes &lt;karina.menezes@mcom.gov.br&gt;

Senhor (a),

Informo que a emissora Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará, responde ao processo nº 53900.062107/2015-59, por meio da PORTARIA MCOM Nº **5288/2017/SEI-MCTIC** que recebeu a sanção de multa, no valor de R\$ R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, descumprimento de vínculo.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 24 de abril de 2024 15:45

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11		
<b>Interessada:</b>	Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC	<b>CNPJ nº</b>	11.822.541/0001-11
<b>Município/UF:</b>	Apuiarés/CE		
<b>Período a ser renovado:</b>	1º/07/2022 a 1º/07/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	12/08/2022	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	09/09/2022

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                      Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	10380778, fls. 3 e 4	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 10380778, fls. 3 e 4</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes                      Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>                      Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11492873 (Ata extraída através do processo Lecom 264359.0080793/2024)	<p>Mandato da diretoria: <b>04/02/2024 a 03/02/2028</b></p> <p>Atas anteriores: 10380778, fls. 17 a 23</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF                      Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>                      Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>Luiz José Barbosa Gois</b>                      Cargo: Presidente                      10380778, fl. 30</p> <p><b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b>                      Cargo: Secretário                      10380778, fl. 31</p> <p><b>Maria Augusta Freitas Diniz</b>                      Cargo: Tesoureira                      10380778, fls. 32 e 33</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado                      Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>                      Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10380778, fl. 5 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão                      Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 2º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito                      Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 4º, §1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto                      Art. 291, inciso III c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado                      Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º, "b" e "c"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento                      Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Arts. 15 a 18, 24 a 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 17, 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 26 a 29	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10919241	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 1 Emitida em 15/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 2 Válida até 15/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 4 Válida até 1º/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 5	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 6 Válida até 12/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913156	Portaria de Autorização nº 746, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9514657	Decreto Legislativo nº 180, de 28/06/2002, publicado no DOU de 1º/07/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11494226	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11481573	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913964	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11481582** e o código CRC **FCD8CF0A**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 11481582

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia			CNPJ	
Endereço de Sede				
Município		UF		CEP
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF		CEP
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>				
Endereço:				
Município		UF		CEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: **CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				Tít. Eleitor:			
Cargo:							
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:				UF:		CEP	
Assinatura:							

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

BRASIL  
(HTTPS://  
GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 11.822.541/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta](#) (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) [Avaliar](#) (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240611.236901E1)

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:31 do dia 11/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052904560164841941

Informação obtida em 11/06/2024 14:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11		
<b>Interessada:</b>	Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC	<b>CNPJ nº</b>	11.822.541/0001-11
<b>Município/UF:</b>	Apuiarés/CE		
<b>Período a ser renovado:</b>	1º/07/2022 a 1º/07/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	12/08/2022	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	09/09/2022

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	10380778, fls. 3 e 4	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 10380778, fls. 3 e 4</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11492873 (Ata extraída através do processo Lecom 264359.0080793/2024)	<p>Mandato da diretoria: <b>04/02/2024 a 03/02/2028</b></p> <p>Atas anteriores: 10380778, fls. 17 a 23</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30</p> <p><b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31</p> <p><b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10380778, fl. 5 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 2º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 4º, §1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º, "b" e "c"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023</a></p>	Arts. 15 a 18, 24 a 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 17, 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 26 a 29	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10919241	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 1 Emitida em 15/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11573808, fl. 2 Válida até 11/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11573808, fl. 3 Válida até 27/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11573808, fl. 1	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 6 Válida até 12/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913156	Portaria de Autorização nº 746, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9514657	Decreto Legislativo nº 180, de 28/06/2002, publicado no DOU de 1º/07/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11494226	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11481573	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913964	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

### Observações Adicionais

Não há.

### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/06/2024, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576925** e o código CRC **F405125D**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 11576925



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20858/2024/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

**Luiz José Barbosa Gois**

Representante Legal da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11 )

Rua 25 de Janeiro, nº 409 - Centro

CEP: 62.630-000 - Apuiarés/CE

Assunto: **Processo nº 53115.005005/2022-11. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Apuiarés, estado do Ceará, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11576925):

1.1. Não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005005/2022-11), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

#### Anexos

*Checklist* (11576925).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 11/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576927** e o código CRC **2C30F10E**.



**Data de Envio:**

12/07/2024 09:31:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

yaskaramaria1@gmail.com  
joaowesley@completta.com.br

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

Luiz José Barbosa Gois

Representante Legal da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11 )

Rua 25 de Janeiro, nº 409 - Centro

CEP: 62.630-000 - Apuiarés/CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.005005/2022-11.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20858/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.005005/2022-11.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11576925.html  
Oficio\_11576927.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.822.541/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 25 DE JANEIRO	NÚMERO 409	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APIARES	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9228-3121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/08/2024 às 00:12:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:16:43 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024

**Certificação Número:** 2024072507190164841960

Informação obtida em 09/08/2024 00:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=2024072507190164841960-4586-481f-b54f-63912c55a13a

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 00:15:28 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **11B0.FB10.CA2B.5FA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 54592762/2024

Expedição: 09/08/2024, às 00:17:09

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **a5mNfE1XlmgLVWwExFocu4yVBps=**  
Certidão emitida em **09/08/2024 00:27:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **7nObJ70vqwbxTVwSaKqcvQhp7NM=**  
Certidão emitida em **09/08/2024 00:28:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**, Título Eleitoral: **0511 1577 0787**, CPF: **260.392.223-87**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (MEMBRO)**.

Código de Validação **AcWslhl8dHZFm7zFqUXfiTFUVUo=**  
Certidão emitida em **09/08/2024 00:29:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Luiz José Barbosa Gois

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**      **Data: 09/08/2024**      **Hora: 10:40:41**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	022.699.533-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    Data: 09/08/2024    Hora: 10:41:18**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Marco Aurelio Almeida de Sa

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**      **Data: 09/08/2024**      **Hora: 10:41:40**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.702.003-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    Data: 09/08/2024    Hora: 10:42:25**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Maria Augusta Freitas Diniz

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    Data: 09/08/2024    Hora: 10:43:08**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	260.392.223-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    Data: 09/08/2024    Hora: 10:43:37**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**Data de Envio:**

09/08/2024 11:21:41

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

**Mensagem:**

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 09/08/2024 11:49

Para:COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc:Elaine Akemi Nishida &lt;elaine.nishida@mcom.gov.br&gt;

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.011477/2014-47, conforme PORTARIA Nº 5288/2017/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 11:21

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



: já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<sup>a</sup> <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11		
<b>Interessada:</b>	Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC	<b>CNPJ nº</b>	11.822.541/0001-11
<b>Município/UF:</b>	Apuiarés/CE		
<b>Período a ser renovado:</b>	1º/07/2022 a 1º/07/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	12/08/2022	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	09/09/2022

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	10380778, fls. 3 e 4	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 10380778, fls. 3 e 4</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11492873 (Ata extraída através do processo Lecom 264359.0080793/2024)	<p>Mandato da diretoria: <b>04/02/2024 a 03/02/2028</b></p> <p>Atas anteriores: 10380778, fls. 17 a 23</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30</p> <p><b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31</p> <p><b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10380778, fl. 5 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 2º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 4º, §1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto Art. 291, inciso III c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º, "b" e "c"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023</a></p>	Arts. 15 a 18, 24 a 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 17, 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 26 a 29	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10919241	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 1 Emitida em 09/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 2 Válida até 08/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 3 Válida até 23/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 5 Válida até 05/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 6 Válida até 05/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913156	Portaria de Autorização nº 746, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9514657	Decreto Legislativo nº 180, de 28/06/2002, publicado no DOU de 1º/07/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11784436	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11783011	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11783101	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/08/2024, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783202** e o código CRC **ECF5589C**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 11783202

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 13956/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.005005/2022-11.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC** inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Apuiarés**, estado do **Ceará**, para o período de 1º/7/2022 a 1º/7/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/7/2022, conforme Ofício nº 4634/2022/MCOM (9514738), no qual se informou que a outorga para o serviço teria vencido em 1º/7/2022 e que, até aquele momento, não havia sido verificado pedido de renovação em atenção ao prazo previsto no **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 13582/2023/MCOM (10919272), recebido em 7/6/2023, conforme histórico de postagem dos Correios (11116077); e
  - b) Ofício nº 20858/2024/MCOM (11576927), recebido em 12/7/2024, conforme correspondência eletrônica (11633961).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11783202), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, por meio da Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 26/12/2000 (10913156), e do Decreto Legislativo nº 180, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1º/7/2002 (9514657). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 1º/7/2021 e 1º/5/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo o prazo de trinta dias para resposta."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

11. Nesse sentido, uma vez que o Ofício nº 4634/2022/MCOM 0514738) foi recebido em 12/8/2022, conforme Aviso de Recebimento (10367172), e a Interessada demonstrou interesse na renovação (10380774 e 10380778), em 9/9/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se o pedido **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 1º/7/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11783202), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10380778, fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (10380778, fls. 5 a 16), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11492873), com mandato válido até 3/2/2028;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10380778, fls. 30 a 33); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10380778, fls. 26 a 29, e 10919241), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10380778, fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11782310), as Certidões de Informações Partidárias (11783011) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11783101), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11784436), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Comissão-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma automática, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação autenticado eletronicamente, após conferência com original.



da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1493651), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11493651).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783176** e o código CRC **D34EC7E6**.

#### Minutas e Anexos

*Checklist* (11783202);

Minuta de Portaria (11784439); e

Minuta de Exposição de Motivos (11784440).

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11783176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784439** e o código CRC **537EBC2C**.



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.005005/2022-11, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784440** e o código CRC **B6ECF783**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865597** e o código CRC **3956C89E**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11865597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865603** e o código CRC **DA169D3A**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11865603

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14470/2024 (11865597) e a Exposição de Motivos nº 657/2024 (11865603)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13956/2024 (11783176), encaminho a Portaria nº 14470/2024 (11865597) e a Exposição de Motivos nº 657/2024 (11865603), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865609** e o código CRC **9A97A958**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11865609

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.005005/2022-11**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891346** e o código CRC **C00AE77F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11891346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIAIRES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **17:08:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:59 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **A74B.C832.6023.CB51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:36 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2024 a 07/11/2024

**Certificação Número:** 2024100904230164841995

Informação obtida em 22/10/2024 17:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 73177288/2024

Expedição: 22/10/2024, às 17:10:30

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945102** e o código CRC **288DDB2D**.

---

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11945102

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 53115.005005/2022-11.

**Referência:** Despacho 11891346.

**Interessado:** Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945102), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945107** e o código CRC **0152E8CD**.

#### Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11946122); e

Minuta de exposição de motivos (11945102).

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11945107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/10/2024 15:37:18  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10665138  
**Data prevista de publicação:** 31/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e564bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a37031a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc4970572873876ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96aea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fec2d35f6ad157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>85,00</b>	<b>R\$ 3.308,20</b>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b> CE	<b>Distrito:</b> Apuiarés
<b>Município:</b> Apuiarés	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 254	<b>Local Especifico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC	<b>CNPJ:</b> 11.822.541/0001-11
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> RUA 25 DE JANEIRO, S/N - CENTRO	<b>Número:</b> S/N
<b>Telefone:</b> Não Informado	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos	

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b> 11822541000111	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

#### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil					
<b>Número do CEP:</b> 62630000	<b>Logradouro:</b> RUA 25 DE JANEIRO, S/N - CENTRO				
<b>Número:</b> S/N	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> CE		
<b>Município:</b> Apuiarés	<b>Distrito:</b> Apuiarés	<b>SubDistrito:</b>			
<b>Telefone:</b>			<b>Fax:</b>		

#### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil					
<b>Número do CEP:</b> 62630000	<b>Logradouro:</b> rua 25 de janeiro				
<b>Número:</b> sn	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> centro	<b>Estado:</b> CE		
<b>Município:</b> Apuiarés	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	

#### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> 01/07/2002	<b>Data Limite Instalação:</b>
<b>Número do Processo:</b> 536500021131998	<b>Fistel:</b> 50011363266
<b>Caixa:</b>	<b>Sequência:</b>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	746	Portaria	MC	12/12/2000	26/12/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19183	ATO	SCM	27/09/2001	01/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	180	Decreto Legislativo	CN	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	29720	ATO	SCM	01/10/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	1004	Portaria	MC	10/05/2016	02/06/2016	Renovação	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>  
nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

31/10/2024

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

	5288	Portaria	MC	14/09/2017	15/09/2017	Multa	Jur.
	14470	Portaria	MC	10/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

[nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

31/10/2024

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56567/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865603)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13956/2024 (11783176), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 657/2024 (11865603), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973037** e o código CRC **D3108612**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11973037

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

EM nº 00817/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35956/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005005/2022-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975509** e o código CRC **6629B8E8**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11975509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO (PEDIDO) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Nome da Outorgada:** Associação Beneficente do Vale do Curu

**Inscrição no CNPJ:** 11.822.541/0001-11

**Município:** Apuiarés

**Estado:** Ceará

**Serviço de Radiodifusão:**

**Rádio Comunitária (RADCOM)**

**Rádio Educativa (FME)**

**TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, após pesquisa/busca no Sistema SEI, NÃO foi encontrado processo (pedido/requerimento) de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária em relação à interessa indicada acima.

<b>EMITIDA POR:</b>	<b>DATA DE CONCLUSÃO</b>
<b>Nome:</b> Leonardo Alcântara da Silva - <b>Cargo:</b> estagiário de nível superior	25 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 29/07/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9514600** e o código CRC **8E874FFD**.

53115.005005/2022-11

9514600v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a> / pg. 1

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4. da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, os limites máximos a que se refere o Subitem 5.2.1. da IN MARE nº 18/97, para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, do estado de Roraima, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requirem tratamento diferenciado em relação àqueles descritos no Anexo II e IV da IN MARE nº 18/97, desde que, em ambos os casos, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN MARE nº 18/97.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

ANEXO I

### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Superior para Contratação dos Serviços

Em R\$

UF	12x36h DIURNO	12x36h NOTURNO	44h/semanais DIURNO
RO	1.820,00	2.090,00	890,00

(Of. nº 236/2000)

### Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 1ª cláusula de Alteração e Consolidação Contratual, de 27 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
VITAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.  
Portaria n.º 13 Publicada no D.O. em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
LA PRIORI MINERAL LTDA.  
UASG-200304 - MARE-DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 29 de setembro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Portaria n.º 81 Publicada no D.O. em 18.04.2000

Para:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
UASG: 511640 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR/BA

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 236/2000)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo n.º 53650.001339/99 - Autoriza a Rádio Diário FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda a adaptação do capital social ao sistema monetário vigente, bem como sua elevação para R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo n.º 53740.000045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.842-1 - 7-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.941-X - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo n.º 53730.000502/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Piancó Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piancó, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo n.º 53103.000658/99 - Autoriza a Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade.

(Nº 7.999-1 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.996-7 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originariamente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.866-9 - 12-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
734	53780.000225/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN- ACCCSM/RN	Santa Maria/RN
735	53760.000614/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí/ADECOM	Morro do Chapéu do Piauí/PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 2

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

736	53103.000077/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Souseuse - ACRS	Sousa/PB
737	53830.002733/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Orlândia/SP
738	53700.001627/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo	Rochedo/MS
739	53820.000865/98	Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC	Campo Alegre/SC
740	53640.001870/98	ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA
741	53740.001311/98	Associação Novo Milênio	Umuarama/PR
742	53630.000152/99	Associação Cultural e Artística de Barcelos	Barcelos/AM
743	53780.000254/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL	Lucrécia/RN
744	53670.000636/98	Associação Comunitária de Aurilândia	Aurilândia/GO
745	53760.000425/98	Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI	Itainópolis/PI
746	53650.002113/98	Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC	Apuiarés/CE
747	53630.000102/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ	Anamá/AM
748	53640.001196/98	Associação Comunitária Contomo	Capim Grosso/BA
749	53103.000634/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE
750	53650.002079/98	Associação Beneficente Maria Pinto	Caucaia/CE
751	53640.001432/98	Fundação Centro de Apoio Social de Cairu	Cairu/BA
752	53710.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna	Itaúna/MG
753	53780.000217/98	Associação Comunitária Viegrense-ACV	Marcelino Vieira/RN
754	53670.000733/98	Fundação de Assistência Social Betuel - FASB	Morrinhos/GO
755	53700.001431/98	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	Aquidauana/MS
756	53740.000701/99	Associação Comunitária de Apoio a Mariluz	Mariluz/PR
757	53730.000067/99	Fundação José Leite de Oliveira - FJLO - Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas	São José de Piranhas/PB
758	53670.000116/99	Associação Comunitária "Cultura e Saúde"	Caiapônia/GO
759	53790.001542/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	Veranópolis/RS
760	53830.001777/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	Limeira/SP
761	53720.000496/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema	Capanema/PA
762	53720.000335/99	Associação Comunitária "São Raimundo Nonato"	Tuntum/MA
763	53790.000215/99	ACE - Associação Cultural Encruzilhadense	Encruzilhadas do Sul/RS
764	53830.002348/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M.	Analândia/SP
765	53710.000736/98	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem/MG
766	53710.001079/98	Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN	Belo Horizonte/MG
767	53710.001727/98	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté	Abaeté/MG
768	53780.000151/99	Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN	Timbaúba dos Batistas/RN
769	53710.000821/98	Comunidade Renovar "CR"	Lavras/MG

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 29100.000099/90 - Autoriza, em caráter excepcional, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA, permissionária dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, canal 26-E (vinte e seis decalado para menos), através da Portaria SNC/MINFRA/SPO nº 0131, de 21 de setembro de 1990, a substituir, até 15 de abril de 2001, a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.419-1 - 20-12-2000 - R\$ 95,23)

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo n.º 53520.000237/00 - Autoriza a TV CIDADE DOS PRÍNCIPES S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Santa Catarina.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.900-2 - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo n.º 29690.000199/92 - Autoriza a TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através do canal 5 (cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.716-6 - 5-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53000.004819/00 - Autoriza a TV TOCANTINS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, através do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.415-9 - 20-12-2000 - R\$ 95,23)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

Disciplinar os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O Secretário de Serviços Postais, Substituto, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

**1 OBJETIVO**

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa - IN, disciplinando os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**2 REFERÊNCIA BÁSICA**

- 2.1 Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.
- 2.2 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.3 Decreto n.º 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.
- 2.4 Portaria SSP/MC n.º 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC.

2.5 Instrução Normativa nº 001, de 22 de dezembro de 1998 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**3 DEFINIÇÃO**

3.1 Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

3.1.1 Para fins desta Instrução Normativa são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/Mc n.º 310 de 18 de dezembro de 1998.

**4 CARACTERÍSTICAS**

4.1 As Agências de Correios Comunitária serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A transferência de recursos financeiros pela ECT, quando necessária, e a contrapartida do operador terceirizado, objetivando o funcionamento da Agência de Correios Comunitária, em regime de mútua cooperação, serão previstas no competente instrumento de contratação, visando à:

- I - aquisição de equipamentos, de utensílios e de mobiliários;
- II - remuneração específica pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Portaria de Autorização n.º 740/2000 - D.O.U. de 26/12/2000 (10513156)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 3



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 179, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 180, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 181, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 04 de junho de 2001, que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 120/2002)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 31, DE 2002

Autoriza a União a contratar operações financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante de US\$ 150,804,431.47 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), com base na Ata de Entendimentos firmados no chamado "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar aditivo ao contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Moçambique, no valor equivalente a US\$ 150,804,431.47 (cento e cinquenta milhões, os e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. O reescalonamento definido no caput dar-se-á nos termos do Aditivo ao Contrato de Reestruturação de Dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, firmado em 19 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao Aditivo à Ata de Entendimentos de 21 de novembro de 1996, celebrada no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República de Moçambique observará as seguintes condições financeiras:

I - valor reescalado: US\$ 150,804,431.47 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), dos quais US\$ 69,871,176.00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e setenta e seis dólares norte-americanos) - 80% (oitenta por cento) das parcelas de principal e juros com vencimento entre 1º de julho de 1997 e 30 de junho de 1999 não precisarão ser pagos e US\$ 80,933,255.47 (oitenta milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos) serão reescalados;

II - dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de outubro de 1996, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de novembro de 1996 e 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagas;

III - termos de pagamento:

a) 1º Tranche: US\$ 42,653,475.39 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e nove centavos) [atrasados até 30 de outubro de 1996]; condições do contrato de 19 de dezembro de 1997 mantidas, ou seja, desconto de 67% (sessenta e sete por cento) por meio de taxa de juros e 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais com percentuais crescentes, sendo o primeiro pagamento em 31 de maio de 1998 - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e o último em 30 de novembro de 2030 - 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

b) 2º Tranche: US\$ 20,017,043.71 (vinte milhões, dezessete mil, quatrocentos e três dólares norte-americanos e setenta e um centavos) [vencimentos de 1º de novembro de 1996 a 30 de junho de 1997]; condições do contrato de 19 de dezembro de 1997 mantidas, ou seja, desconto de 67% (sessenta e sete por cento) por meio de taxa de juros e 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais com percentuais crescentes, sendo o primeiro em 31 de maio de 1998 - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e o último em 30 de novembro de 2030 - 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

c) 3º Tranche: US\$ 8,515,252.81 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e um centavos) [vencimentos de 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998]; 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais com percentuais crescentes, sendo a primeira em 31 de maio de 2004 - 0,12% (doze centésimos por cento) e a última em 30 de novembro de 2020 - 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), após redução direta de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas de principal e juros vencidas nesse período - US\$ 34,061,011.22 (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, onze dólares norte-americanos e vinte e dois centavos) - 80% (oitenta por cento);

d) 4º Tranche: US\$ 8,952,541.19 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um dólares norte-americanos e dezenove centavos) [vencimentos de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999]; 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais com percentuais crescentes, sendo a primeira em 31 de maio de 2004 - 0,12% (doze centésimos por cento) e a última em 30 de novembro de 2020 - 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), após redução direta de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas de principal e juros vencidas nesse período - US\$ 35,810,164.78 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e sessenta e quatro dólares norte-americanos e setenta e oito centavos) - 80% (oitenta por cento);

IV - juros: pagos em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com início em 31 de maio de 1998;

V - taxa de juros:

a) juros sobre as dívidas definidas nas primeira e segunda Tranches [desconto de 67% (sessenta e sete por cento) via taxa de juros]: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de 1 (um) ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, conforme a tabela Table B3 - Debt Service Reduction Option do "Clube de Paris";

b) juros sobre as dívidas definidas na terceira e quarta Tranches [desconto direto de 80% (oitenta por cento)]: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de 1 (um) ponto percentual;

VI - juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida ou da taxa de mercado, conforme o caso.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 32, DE 2002

Autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de US\$ 10,726,021.77 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil e vinte e um dólares norte-americanos e setenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 16 de março de 2000.

Art. 2º A operação financeira de que trata o art. 1º está dividida em duas parcelas com as seguintes características:

I - aditivo ao contrato de renegociação assinado em 25 de outubro de 1995;

II - aplicação da minuta de entendimento assinada em 16 de março de 2000.

Art. 3º A parcela da operação financeira a que se refere o inciso I do art. 2º possui as seguintes características:

I - valor reescalado: US\$ 248,898.44 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito dólares norte-americanos e quatrocentos e quatro centavos);

II - dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos de 1º de janeiro de 1998 a 31 de julho de 1998 relativos à Minuta de Entendimento assinada em 15 de junho de 1987 e não previamente reescalados;

III - condições de pagamento: 58 (cinquenta e oito) parcelas semestrais, sendo a primeira em 2 de janeiro de 2001 e a última em 1º de julho de 2029;

IV - taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V - juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.

Art. 4º A parcela da operação financeira a que se refere o inciso II do art. 2º possui as seguintes características:

I - valor reescalado: US\$ 10,477,123.33 (dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e três dólares norte-americanos e trinta e três centavos);

II - dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (inclusive mora) em atraso até 30 de junho de 1999, inclusive, e 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos entre 1º de julho de 1999 e 30 de junho de 2002, inclusive, relativos às Atas de Entendimento de 15 de junho de 1987, 26 de janeiro de 1993 e 28 de junho de 1995;

III - condições de pagamento: em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de junho de 2006 e a última em 1º de dezembro de 2022;

IV - taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V - juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 33, DE 2002

Autoriza a União a contratar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Dívida da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), com base na Ata de Entendimentos de 24 de abril de 1998, celebrada no âmbito do chamado Clube de Paris.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República da Costa do Marfim, oriundos de operações de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, no valor equivalente a US\$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e seis centavos).





Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 916, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046474/2012-14 e nº 53710.000443/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.004, DE 10 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029227/2012-45 e nº 53650.002113/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de APUIARÉS/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031939/2012-24 e nº 53650.002486/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANA ROBERTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Missão Velha/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058112/2011-87 e nº 53760.000455/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Elesbão Veloso, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Elesbão Veloso/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.012, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039597/2011-18 e nº 53640.001409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.028, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017162/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.031, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.026664/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Pedro do Butiá/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.036160/2014-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE Bady Bassitt, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bady Bassitt/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.139, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065289/2012-11 e nº 53780.000321/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMARLUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco do Oeste/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.144, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047027/2012-74 e nº 53670.000544/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Chapadão do Céu / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056150/2012-86 e nº 53770.000548/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Italva / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.456, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000899/1998 e nº 53000.058471/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de outubro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaratuba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.462, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007052/2013-04 e nº 53610.000380/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel dos Campos/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.





LEONARDO ALCANT

Consultar Sair

cadastros

Tipo: Pessoa fisica/Juridica

Selecione

Selecione

Nome: Associação Beneficente Vale do Curu

CNPJ: 11.822.541/0001-11

UF: CE

Pesquisar

10 1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
-------	------	--------------	------------------

dos cadastrados

10 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/listar-proponente-empresa-consulta.isf

Comprovante de inscrição e situação Cadastral (9314727)

SEI-33115.005005/2022-11 / pg. 6

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4634/2022/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Beneficente do Vale do Curu

Inscrição no CNPJ nº 11.822.541/0001-11

Rua 25 de Janeiro, nº 409

CEP: 62.630-000 / Apuiarés - Ceará

**Assunto: Notificação com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para apresentação de pedido de requerimento de renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que até o presente momento não foi verificado o protocolo de pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária cujo prazo da outorga anterior expirará em 01 de julho de 2022. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, a interessada teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga.

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

2. No entanto, repiso que até esta data não consta manifestação nesse sentido nos sistemas consultados. Caso já tenha ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, peço-lhe a gentileza de que responda, se assim o desejar, esta notificação indicando o número do protocolo/processo associado ao pedido de requerimento de renovação da outorga, ou então, caso ainda não tenha protocolado o pedido de renovação, indicando o **número do processo em referência deste Ofício - Processo nº 53115.005005/2022-11**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício 4634 (3514736) - SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 7

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

3. Entretanto, na hipótese de realmente ainda não ter ocorrido o protocolo do pedido de requerimento de renovação da outorga, por meio do presente Ofício notifico-a, com fundamento no *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998 para, se assim desejar manifestar seu interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Desde já, ressalto que não há previsão legal para que este prazo seja prorrogado.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

4. Para ser possível o deferimento (aprovação) do pedido de renovação, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo SEI 8330584)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a



cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

5. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, podem ser enviadas as certidões necessárias para instruir o processo de renovação. Isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

II - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

IV - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

V - **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. No pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária respondendo a esta notificação solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.005005/2022-11), para agilizar o trâmite. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 4 e 5 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação faltante).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício 4034 (9514736)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 9

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

9. Destaco que, em havendo a apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, conforme estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998, caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, mantendo-se todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

10. Como o pedido de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária ocorrerá após a presente notificação, após a apresentação do referido pedido ocorrerá a instauração de processo apartado (separado do processo de renovação) para apuração de infração nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

11. A não apresentação do pedido de requerimento de renovação da outorga, seja acompanhado de toda a documentação, ou então, de forma parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, implicará na pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998. Ressalto que o **prazo de 30 (trinta) dias é improrrogável**.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

12. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 29/07/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Cfido 4834 (9314736)

SEI 5315-00305/2022-11 / pg. 10

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9514738** e o código CRC **254599D0**.

---

**Documentos a serem enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4634/2022/MCOM - Processo nº 53115.005005/2022-11 - Nº SEI: 9514738

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício 4634 (9514738)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 11

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

11.822.541/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 < << 1 / 1 >> >>

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10 < << 1 / 1 >> >>

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

https://extema.siem-cadsei.xnfj-p1.822.541/0001-11-10230623

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 12

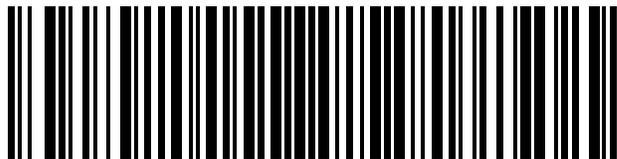
5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1  
Peso (g): 100.0

**YG 821 075 451 BR**



**AR**

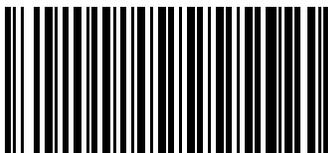
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU  
RUA 25 DE JANEIRO 409 SEM

**62630-000 APUIARES/CE**



Obs: 53115005005/2022-11-OFICIO N  
4634/2022-COROC-DOC

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU

RUA 25 DE JANEIRO, 409  
SEM - APUIARES - CE

62630-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YG821075451BR**



53115005005/2022-11-OFCIO N 4634/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

**ACEP VIA POSTAL**

OK

**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU

**YG821075451BR**

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUA 25 DE JANEIRO, 409  
SEM - APUIARES - CE



53115005005/2022-11-OFICIO N 4634/2022-COROC-DOC



**62630-000**  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

- |                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> |                   |
| [1] MUDOU-SE               | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO      | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO           | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____           |                   |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Fernando**  
**Mat. 8.130.252-8**  
**Ac. Apuiarés**

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Augusto Quez*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

**12.08.22**

N. DOC. DE IDENTIDADE

**171.0071/09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:26:35**

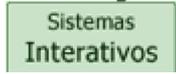
5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://n1n0leg-autenticada-e-assinatura-camara-reg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a  
Anexo - consulta SIACCO (dirigentes) (10913967) - SLP 55-115.005005/2022-11 / pg. 16



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	022.699.533-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** argelia.mc - Argelia Diniz Schramm    **Data:** 18/05/2023    **Hora:** 15:23:54

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://triliteg-autenticadade-assinatura.camara.gov.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a/Anexo-consulta-SIACCO-(dirigentes)-(10913964) - SER 55115.005005/2022-11 / pg. 17



BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:28:05**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.702.003-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:27:18**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:30:03**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a





BOA TARDE  
Argelia Diniz Schramm  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	260.392.223-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **argelia.mc - Argelia Diniz Schramm**      Data: **18/05/2023**      Hora: **15:28:44**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIARES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **15:12:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10913972) - SEI 33115.005005/2022-11 / pg. 22



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:50 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/consultas/consultasgerais/certidao/certidao.asp?NumCNPJCPF=11822541000111>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10913972)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 23

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2023 a 12/06/2023

**Certificação Número:** 2023051400320804502220

Informação obtida em 18/05/2023 15:15:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mtoe.autenticacao.asanara.camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CRF's emitidos da entidade (atualizados) (10513972)

SEI 33115.005005/2022-11 / pg. 24



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:17:28 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **C86D.10DF.65DA.148B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10913972)

SEI 33115.005005/2022-11 / pg. 25

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 21281703/2023

Expedição: 18/05/2023, às 15:16:17

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnndt@tst.jus.br](mailto:cnndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e certidões da entidade (atualizadas) (10513972)

SEI 33115.005005/2022-11 / pg. 26

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.440.969/0013-66</b> <b>FILIAL</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>17/01/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>DIocese de Itaipoca</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAROQUIA SAO SEBASTIAO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>		NÚMERO <b>00002</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIAIRES</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CPF - Entidades do Conselho Comunitário (10919241)

CEI 53115.005005/2022-11 / pg. 27

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.438.427/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APUIARES - CE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R PADRE FRANCISCO JOSE</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUIARES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:50:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CPF - Entidades do Conselho Comunitário (10919241)

CEI 53115.005005/2022-11 / pg. 28

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.892.234/0001-30</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/02/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE APUIARES-SINDSEP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>AV GOMES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>187</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUIARES</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 9235-6657</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/02/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CPF - Entidades do Conselho Comunitário (10919241)

CEI 53115.005005/2022-11 / pg. 29

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **1ASr+55hTtxpXs7HRKQpFML20A=**  
Certidão emitida em **19/05/2023 09:52:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão TSE - Composição Partidária (10918791)

SEI-55115.005005/2022-11 / pg. 30



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vbZJ2IUEm++V+HLcpiEim5ChUa0=**  
Certidão emitida em **19/05/2023 09:31:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão TSE - Composição Partidária (10918791)

3E155115.005005/2022-11 / pg. 31

## Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário

Informe o Nome Completo, Título de eleitor e CPF da pessoa desejada para realizar a consulta:

**Nome \***

MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ

**Título de Eleitor \***

051115770787

**CPF \***

260.392.223-87

Consultar

Voltar

\* Campos Obrigatórios

Versão: 23.16.59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e-jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-soip3](https://e-jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-soip3)

https://e-jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-soip3/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a/2022-11 / pg. 32

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**Data de Envio:**

19/05/2023 14:46:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de Informações de sanção (processo nº 53115.005005/2022-11) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores  
c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.005005/2022-11, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará.;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

## RE: Solicitação de Informações de sanção (processo nº 53115.005005/2022-11) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/05/2023 09:35

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará., que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 14:46

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de Informações de sanção (processo nº 53115.005005/2022-11) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores  
c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.005005/2022-11, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará.;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDBiYy05Nz-M3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAAmkoogwylJOicCZXQAL...

mail/OCUWR-Relatório de Apuração de Infrações (16918357) – SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 34

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YjMtNDBiYy05NmM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwAQAAmkoogwylJOicCZXQAL...  
mailto:COPEC@Relatorio de Apuração de Infrações (16918357) - SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 35

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 53115.005005/2022-11**

**Interessada/Outorgada: Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC**

**CNPJ nº: 11.822.541/0001-11**

**Município: Apuiarés**

**Estado: Ceará**

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/09/2022**

**Período da outorga a ser renovado: 01/07/2022 a 01/07/2032**

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998	Encaminhado dentro do prazo de 30 dias concedido no ofício de notificação (9514738), conforme o AR postal (10367172).
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fl. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl.5 art. 2º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 6 e 7 (art. 4º, §1º)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 7 art. 6º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl.7 art. 6º, "b" e "c"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl.9, 10 e 12 art. 15 a 18, 24 a 26	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 10 e 11 art. 17, 19 a 21	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fl. 9 art. 15	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	tempo de mandato: 4 anos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

<p>2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fl. 12 arts. 24 a 26</p>	<p>- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023</p>	
<p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 5 a 16</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>
<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 17 a 23  Duração do Mandato: 04/02/2021 até 04/02/2024</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023</p>	
<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 30 a 32</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	



4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 30 a 33	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 3 e 4</p>	<p>- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10380778, fls. 26 a 29 10919241</p>	<p>- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10913972, fl.1 Emitida em 18/05/2023</p>	<p>- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913972, fl.2 Válida até 17/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913972, fl. 3 Válida até 12/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913972, fl.4 Válida até 14/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913972, fl.5 Válida até 14/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913156  Portaria nº 746 de 12/12/2000 publicado no DOU em 26/12/2000	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Portaria de renovação nº 1004/2016, publicada no DOU de 02/06/2016 (9514670).
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9514657  Decreto Legislativo nº 180 de 28/06/2002 publicado no DOU em 01/07/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Em consulta à internet, não foi localizada a publicação do Decreto de renovação.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Checklist 10913148

SEI 95115-005003/2022-11 / pg. 42

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918557	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário. <b>Ressalta-se que não foi possível obter a certidão de Informações Partidárias referente à Tesoureira, Maria Augusta Freitas Diniz (10916791, fl. 3).</b>
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10916791	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	<b>Não foi possível obter a certidão referente à Tesoureira, Maria Augusta Freitas Diniz (fl. 3).</b>
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 30 a 32	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.



17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10380778, fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10913964	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

### Observações Adicionais

Não há.

### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. A entidade será notificada a apresentar a documentação faltante com vistas à completa instrução processual.

### Analisado por:

### Data:

Nome: Argélia Diniz Schramm

22 de maio de 2023

Cargo: Analista Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/05/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913448** e o código CRC **34C8764B**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 10913448

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Checklist 10913448

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 44



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13582/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor

LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS

Representante Legal da Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC

Inscrição no CNPJ nº 11.822.541/0001-11

Rua 25 de janeiro nº 409 - Centro

CEP: 62.630-000 / Apuiarés – CE

**Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10913448).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentada a certidão abaixo relacionada (cópia simples - xerox ou fotocópia):

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 378, § 8º da Portaria nº 9018/2023:

( X ) Maria Augusta Freitas Diniz (Tesoureira).

**A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema tocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício 13582 (10919272)

SEI 53115:0030052022-11 / pg. 45

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.005005/2022-11), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10913448;**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919272** e o código CRC **DDD2E872**.



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

11.822.541/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

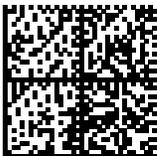


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 47

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**Correios**

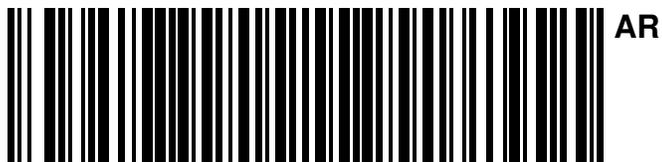
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

**YJ 470 106 741 BR**



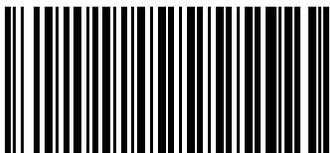
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
RUA 25 DE JANEIRO 409 CENTRO



62630-000 APUIARES/CE

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR-53115005005/2022-11 - OF 13582/2023 - COPEC-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

05 (origem externa) YJ 470 106 741 BR OF 13582/2023 (10924424)

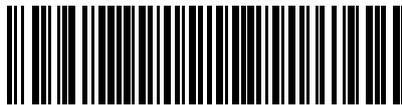
5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC

RUA 25 DE JANEIRO, 409  
CENTRO - APUIARES - CE

**62630-000**  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
**70044-900**

**YJ470106741BR**



PR-53115005005/2022-11 - OF 13582/2023 - COPEC-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**  
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO  
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE  
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO  
[9] OUTROS \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Deseja acompanhar sua encomenda?  
Digite seu CPF/CNPJ ou código\* de rastreamento.

\* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

- REGISTRADO LÓGICO**
- Objeto entregue ao destinatário**  
Pela Agência dos Correios, Apuiaries - CE  
07/06/2023 16:44
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Apuiaries - CE  
07/06/2023 07:43
- Objeto postado**  
BRASILIA - DF  
26/05/2023 15:21

**Queremos saber**  
como tem sido a sua experiência  
com o serviço de entrega dos  
Correios?

Clique aqui e responda.

### Fale Conosco

Registro de Manifestações



Atendimento

para o seu negócio, comunicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Buscando...

## Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

## Outros Sites

 Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIARES</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **07:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptofeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CPF e Certidões atualizadas da entidade (1114362)

3EF5315.005005/2022-11 / pg. 52

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:41:33 do dia 14/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=11822541000111>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11114362)

SEP 53115.005005/2022-11 / pg. 53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=11822541000111>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11114362) - SEP 53115.005005/2022-11 / pg. 54

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090506415409142349

Informação obtida em 14/09/2023 07:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

CPF e Certidões atualizadas da entidade (1114362)

SEF 5315.005005/2022-11 / pg. 55

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:35:12 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **31D6.E7C4.2BFA.0376**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11114362)

SEF 5315.005005/2022-11 / pg. 56

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 48480140/2023

Expedição: 14/09/2023, às 07:40:18

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnndt@tst.jus.br](mailto:cnndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11114362) SEF 9315.005005/2022-11 / pg. 57

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **UIS8Vy4cgeqc1whKaUjV/WozOg=**  
Certidão emitida em **15/09/2023 08:06:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Brasão TSE - Composição Partidária - Dirigentes (11115020) - SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 58



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5F4PFB2z5VCQ9cY7GUFD6SUicxM=**  
Certidão emitida em **15/09/2023 08:07:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

União TSE - Composição Partidária - Dirigentes (11115020)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 59



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**, Título Eleitoral: **0511 1577 0787**, CPF: **260.392.223-87**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (MEMBRO)**.

Código de Validação **Ja9qYOFNid3w2TfM/ui7TiulHzw=**  
Certidão emitida em **13/09/2023 22:59:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Brasão TSE - Composição Partidária - Dirigentes (11115020) - SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 60

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU -  
ABVC - CNPJ Nº 11.822.541/0001-11**

Aos 27 dias de janeiro de 2024, às 16:00h, na Sede da Associação, situada à Rua 25 de Janeiro, S/N, CEP: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC**, órgão soberano da entidade (artigo 11º do Estatuto Social), sob a Presidência do **SR. LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS**, convocada pelos dirigentes, todos adiantes nomeados e qualificados, através de edital afixado na sede da Associação em 02/01/2024, indicando as matérias a serem votadas, que convidou a mim, **MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**, para secretariar os trabalhos. O Presidente tomou a palavra e informou da necessidade de realizar uma nova eleição da diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário, para o mandato de 04 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2028. Considerando o exposto pelo Presidente, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) eleição da diretoria; (II) eleição do conselho fiscal; (III) eleição do conselho comunitário.

**(I)** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela reeleição da Diretoria, que foi eleita e tomou posse com a seguinte composição: para o cargo de **Presidente: LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Avenida Frederico Ponte, s/n - Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 20170501480 - S.S.P./CE e do CPF de nº 022.699.533-04; para o cargo de **Secretário: MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Av. Frederico Ponte, s/n, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2000098025601 - SSP/CE e do CPF de nº 819.702.003-59; e para o cargo de **Tesoureira: MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ** brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Rua Antônio Teixeira Barros, nº 153, CEP: 62.630-000, portadora da cédula de identidade RG Nº 1770071-89 - SSP/CE e do CPF de nº 260.392.223-87.

**(II)** Continuando aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela reeleição do Conselho Fiscal, que foi eleito e tomou posse com a seguinte composição: **I - RAIMUNDO NONATO DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Rua Francisco Pinto de Freitas, 183, Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2007691432-6 - S.S.P./CE e do CPF de nº 921.226.203-15; **II - JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor



público, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Av. Frederico Ponte, s/n, Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2001015008613 – S.S.P./CE e do CPF de nº 322.155.413-34; **III - RAIMUNDO NONATO PATRICIO**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, na Rua Maria Bezerra Lopes, nº 109, Centro, CEP: 62.630-000, portador da cédula de identidade RG Nº 2002005024096 – S.S.P./CE e do CPF de nº 009.222.673-67;

**(III)** Por fim, seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela reeleição do Conselho Comunitário, que foi eleito e tomou posse com a seguinte composição: **I - CECILIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Gomes da Silva, nº 341, CEP: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CPF nº 081.258.563-15 e portadora do RG nº 2005015051457 SSP-CE, representando a **DIOCESE DE ITAPIPOCA (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)**, inscrita no CNPJ nº 07.440.969/0013-66, localizada na Rua 25 de Janeiro, nº 02, bairro Centro, CEP.: 63.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **II - MARIA AURILEIDE BERNARDO BARBOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Avenida Gomes da Silva, nº 146, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 803.780.213-20 e portadora do RG nº 20088391609 SSP-CE, representando a **DIOCESE DE ITAPIPOCA (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)**, inscrita no CNPJ nº 07.440.969/0013-66, localizada na Rua 25 de Janeiro, nº 02, bairro Centro, CEP.: 63.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **III - ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada Rua Padre Francisco José, nº 102, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 926.594.543-53 e portadora do RG nº 286018094 SSP-CE, representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APUIARÉS**, inscrito no CNPJ nº 07.438.427/0001-15, localizado na Rua Padre Francisco José, nº 16, bairro Centro, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **IV - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Padre Francisco José, nº 102, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 021.377.403-89 e portadora do RG nº 2002005024347 SSP-CE, representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APUIARÉS**, inscrito no CNPJ nº 07.438.427/0001-15, localizado na Rua Padre Francisco José, nº 16, bairro Centro, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará; **V - SANDRA MARIA ALVES FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua José Augusta Mota Goes, s/n, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CPF nº 256.618.598-05 e portadora do RG nº 93002103702 SSP-CE, representando o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**APUIARÉS**, inscrito no CNPJ nº 07.892.234/0001-30, localizada na Av. Gomes da Silva, nº 187, bairro Centro, CEP.: 62.630-000, município de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder à respectiva averbação no Cartório João Paraíba Ofício de Notas e Registros de Apuiarés/CE, município de Apuiarés, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, **MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**, lavrei a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Apuiarés/CE, 27 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ JOSÉ BARBOSA GOIS**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO ALMEIDA DE SÁ**  
**SECRETÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**  
**TESOUREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NUNES**  
**CONSELHEIRO FISCAL**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRO FISCAL**



*Matos*  
Registro de Títulos Documentos  
e Posseções Jurídicas  
Cristiane Almeida Matos  
Esc. Substituta  
Apuiarés - Ceará

*RAIMUNDO NONATO PATRÍCIO*  
**RAIMUNDO NONATO PATRÍCIO**  
**CONSELHEIRO FISCAL**

*CECILIA SANTOS DA SILVA*  
**CECILIA SANTOS DA SILVA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*MARIA AURILEIDE BERNARDO BARBOSA*  
**MARIA AURILEIDE BERNARDO BARBOSA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES*  
**ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*MARIA DO SOCORRO DE SOUZA*  
**MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

*SANDRA MARIA ALVES FERREIRA*  
**SANDRA MARIA ALVES FERREIRA**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO**

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 11  
AAZ085325-P8N9  
SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE



Consulte a validade da assinatura em  
selo@sigat.jus.br ou por

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 1  
ABB077117-C2G9  
SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE



Consulte a validade da assinatura em  
selo@sigat.jus.br ou por

<b>Cartório João Paraíba</b> Ofício de Notas e Registros de Apuiarés-CE Praça Alcebades Paraíba, S/N - Centro Apuiarés - Ceará CEP: 62.800-000 Fone/Fax: (85) 3366-1196	Protocolizado sob o nº <u>16.493</u>
	Registrado no Livro <u>A-05</u> sob o nº <u>346</u>
	Matricula nº <u>                    </u>
	Apuiarés, Ce <u>30</u> de <u>junho</u> de <u>2024</u>
	<i>Cristiane Almeida Matos</i>
	<input type="checkbox"/> João Gomes da Silva Filho - TABELIÃO <input checked="" type="checkbox"/> Cristiane Almeida Matos - Esc. Substituta
Válido somente com o selo de Autenticidade	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIAIRES</b>
UF <b>CE</b>		TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **13:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a/5.005005/2022-11 / pg. 65

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:20 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

SEI 55115.005005/2022-11 / pg. 66

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2024 a 20/05/2024

**Certificação Número:** 2024042100382677245417

Informação obtida em 24/04/2024 15:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

CPF e Certidão Entidade - Atualização (11480055)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 68

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:09:14 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **2266.CFFC.AB0A.A771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a> 5.005005/2022-11 / pg. 69

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 26405840/2024

Expedição: 15/04/2024, às 13:20:49

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a> 5.005005/2022-11 / pg. 70

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **ezMVh5qnb9GIRQFBzTWns3Gm+eU=**  
Certidão emitida em **15/04/2024 13:27:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão TSE - Dirigentes (17481373)

SEI59113-565005/2022-11 / pg. 71



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iEowrS+TjCEtS3ao6DOj4mZjV+o=**  
Certidão emitida em **15/04/2024 13:29:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão TSE - Dirigentes (17481379)

SEI 50113-005005/2022-11 / pg. 72



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**, Título Eleitoral: **0511 1577 0787**, CPF: **260.392.223-87**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (MEMBRO)**.

Código de Validação **YOxW0wCl+byE0S6YNlianEhpBtQ=**  
Certidão emitida em **15/04/2024 13:30:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão TSE - Dirigentes (17481373)

SEI59113-565005/2022-11 / pg. 73



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Luiz José Barbosa Gois

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:28:35

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	022.699.533-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:31:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Marco Aurelio Almeida de Sa

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:32:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.702.003-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:32:53

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Maria Augusta Freitas Diniz

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:33:24

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	260.392.223-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 24/04/2024    **Hora:** 15:42:24

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**Data de Envio:**

24/04/2024 15:45:06

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

**Mensagem:**  
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11**

Marcio da Silva Barbosa &lt;marcio.barbosa@mcom.gov.br&gt;

Qui, 25/04/2024 10:10

Para: COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;; Elaine Akemi Nishida &lt;elaine.nishida@mcom.gov.br&gt;

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes &lt;karina.menezes@mcom.gov.br&gt;

Senhor (a),

Informo que a emissora Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará, responde ao processo nº 53900.062107/2015-59, por meio da PORTARIA MCOM Nº **5288/2017/SEI-MCTIC** que recebeu a sanção de multa, no valor de R\$ R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, descumprimento de vínculo.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 24 de abril de 2024 15:45

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

E-mail: Resposta CGFM - Relatório de Infrações (11494226)

SEI-53115.005005/2022-11 / pg. 81

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Resposta OCFM - Relatório de Imagens (11434226) - 53115.005005/2022-11 / pg. 82

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11		
<b>Interessada:</b>	Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC	<b>CNPJ nº</b>	11.822.541/0001-11
<b>Município/UF:</b>	Apuiarés/CE		
<b>Período a ser renovado:</b>	1º/07/2022 a 1º/07/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	12/08/2022	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	09/09/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10380778, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 10380778, fls. 3 e 4  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11492873 (Ata extraída através do processo Lecom 264359.0080793/2024)	Mandato da diretoria: <b>04/02/2024 a 03/02/2028</b>  Atas anteriores: 10380778, fls. 17 a 23  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fl. 5 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 4º, §1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º, "b" e "c"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 15 a 18, 24 a 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 17, 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 26 a 29	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10919241	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 1 Emitida em 15/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 2 Válida até 15/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 4 Válida até 1º/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 5	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 6 Válida até 12/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913156	Portaria de Autorização nº 746, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9514657	Decreto Legislativo nº 180, de 28/06/2002, publicado no DOU de 1º/07/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11494226	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11481573	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913964	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11481582** e o código CRC **FCD8CF0A**.





**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticadocs-assinatura.com.br/legibr/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 88

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: P-00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1493651) <https://infoleg-autenticadocs-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 89

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referência: P-00005/2025/CONSUMCOM/CDU/AGU (11493661)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 91

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.**

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela *intempestiva*, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações *aplicará a preempção*, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 93

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Referência: PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1149369)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 94

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referência: P-0005/2025/CONSUMCOM/CDU/AGU (1493651) <https://infoleg-autenticadocs-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 95

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: P-0005/2025/CONSUMCOM/CDU/AGU (11493651) https://infoleg-autenticadocs-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 97

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 00005/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (1493651)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 98

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Referência: N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11493661)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 99

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 100

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 102

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

BRASIL  
(HTTPS://  
GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 11.822.541/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta](#) (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) [Avaliar](#) (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240611.236901E1)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Anexo Certidões atualizadas (1/15/2024)

SEI 53115.003005/2022-11 / pg. 103

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:31 do dia 11/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Anexo Certidões atualizadas (1/15/2024)

SEI 53115-003005/2022-11 / pg. 104

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052904560164841941

Informação obtida em 11/06/2024 14:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Anexo Certidões atualizadas (1/15/2024)

SEI 53115-003005/2022-11 / pg. 105

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11		
<b>Interessada:</b>	Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC	<b>CNPJ nº</b>	11.822.541/0001-11
<b>Município/UF:</b>	Apuiarés/CE		
<b>Período a ser renovado:</b>	1º/07/2022 a 1º/07/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	12/08/2022	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	09/09/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10380778, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 10380778, fls. 3 e 4  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11492873 (Ata extraída através do processo Lecom 264359.0080793/2024)	Mandato da diretoria: <b>04/02/2024 a 03/02/2028</b>  Atas anteriores: 10380778, fls. 17 a 23  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fl. 5 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 4º, §1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º, "b" e "c"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 15 a 18, 24 a 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 17, 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 26 a 29	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10919241	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 1 Emitida em 15/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11573808, fl. 2 Válida até 11/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11573808, fl. 3 Válida até 27/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11573808, fl. 1	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11480655, fl. 6 Válida até 12/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913156	Portaria de Autorização nº 746, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9514657	Decreto Legislativo nº 180, de 28/06/2002, publicado no DOU de 1º/07/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a> / pg. 107

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11494226	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11481573	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913964	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/06/2024, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576925** e o código CRC **F405125D**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20858/2024/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

**Luiz José Barbosa Gois**

Representante Legal da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11 )

Rua 25 de Janeiro, nº 409 - Centro

CEP: 62.630-000 - Apuiarés/CE

**Assunto: Processo nº 53115.005005/2022-11. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Apuiarés, estado do Ceará, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11576925):

1.1. Não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: [www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ciclo 20858 (11576925)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 109

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005005/2022-11), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

#### Anexos

*Checklist* (11576925).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 11/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576927** e o código CRC **2C30F10E**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ciclo 20236 (11576927)

SEI 53115.003005/2022-11 / pg. 111

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

**Data de Envio:**

12/07/2024 09:31:25

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
yaskaramaria1@gmail.com  
joaowesley@completta.com.br

**Assunto:**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Luiz José Barbosa Gois

Representante Legal da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11 )

Rua 25 de Janeiro, nº 409 - Centro

CEP: 62.630-000 - Apuiarés/CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.005005/2022-11.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20858/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.005005/2022-11.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11576925.html

Oficio\_11576927.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIARES</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/08/2024** às **00:12:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ipfleg-autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e certidos Entidade - Atualização (11762310)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 114



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:16:43 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

CNPJ e débitos - Entidade - Atualização (11/822541)

SEI 55115.005005/2022-11 / pg. 115

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024

**Certificação Número:** 2024072507190164841960

Informação obtida em 09/08/2024 00:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www-caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www-caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

CPF: 11.822.541/0001-11 - Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC

CPF: 53115.005005/2022-11 / pg. 117

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 00:15:28 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **11B0.FB10.CA2B.5FA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (11/762310)

SEF53115.005005/2022-11 / pg. 118

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 54592762/2024

Expedição: 09/08/2024, às 00:17:09

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (11/762310)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 119

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ JOSE BARBOSA GOIS**, Título Eleitoral: **0168 2025 0787**, CPF: **022.699.533-04**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**CONSELHEIRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **20/01/2012** a **20/01/2014** (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **12/04/2010** a **12/01/2012** (**SUPLENTE**).

Código de Validação **a5mNfE1XlmgLVWwExFocu4yVBps=**  
Certidão emitida em **09/08/2024 00:27:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11785011)

SEI53115.005005/2022-11 / pg. 120



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCO AURELIO ALMEIDA SA**, Título Eleitoral: **0454 4938 0744**, CPF: **819.702.003-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **7nObJ70vqwbxTVwSaKqcvQhp7NM=**  
Certidão emitida em **09/08/2024 00:28:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11785011)

SEI53115.005005/2022-11 / pg. 121



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ**, Título Eleitoral: **0511 1577 0787**, CPF: **260.392.223-87**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **24/03/2013 a 01/05/2015 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (CONSELHEIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **APUIARÉS/CE**, com exercício no período de **17/04/2011 a 23/03/2013 (MEMBRO)**.

Código de Validação **AcWslhI8dHZFm7zFqUXfiTFUVUo=**  
Certidão emitida em **09/08/2024 00:29:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11785011)

SEI53115.005005/2022-11 / pg. 122



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Luiz José Barbosa Gois

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**      **Data: 09/08/2024**      **Hora: 10:40:41**

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	022.699.533-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      **Data:** 09/08/2024      **Hora:** 10:41:18

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Marco Aurelio Almeida de Sa

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      **Data:** 09/08/2024      **Hora:** 10:41:40

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.702.003-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      **Data:** 09/08/2024      **Hora:** 10:42:25

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Maria Augusta Freitas Diniz

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      **Data:** 09/08/2024      **Hora:** 10:43:08

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	260.392.223-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      **Data:** 09/08/2024      **Hora:** 10:43:37

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**Data de Envio:**

09/08/2024 11:21:41

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

**Mensagem:**  
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 09/08/2024 11:49

Para: COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc: Elaine Akemi Nishida &lt;elaine.nishida@mcom.gov.br&gt;

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.011477/2014-47, conforme PORTARIA Nº 5288/2017/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 11:21

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.005005/2022-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

! já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

mail - Resposta CGFM - Relatório de Infrações (11784436)

SEP 53115.005005/2022-11 / pg. 130

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

mail - Resposta CCFM - Relatório de Infrações (11784456)

SEP53115.005005/2022-11 / pg. 131

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11		
<b>Interessada:</b>	Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC	<b>CNPJ nº</b>	11.822.541/0001-11
<b>Município/UF:</b>	Apuiarés/CE		
<b>Período a ser renovado:</b>	1º/07/2022 a 1º/07/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	12/08/2022	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	09/09/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10380778, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 10380778, fls. 3 e 4  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11492873 (Ata extraída através do processo Lecom 264359.0080793/2024)	Mandato da diretoria: <b>04/02/2024 a 03/02/2028</b>  Atas anteriores: 10380778, fls. 17 a 23  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fl. 5 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 4º, §1º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º, "b" e "c"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 15 a 18, 24 a 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 17, 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 26 a 29	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10919241	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 1 Emitida em 09/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 2 Válida até 08/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 3 Válida até 23/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 5 Válida até 05/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11782310, fl. 6 Válida até 05/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10913156	Portaria de Autorização nº 746, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	9514657	Decreto Legislativo nº 180, de 28/06/2002, publicado no DOU de 1º/07/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11784436	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a> / pg. 133

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11783011	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Luiz José Barbosa Gois</b> Cargo: Presidente 10380778, fl. 30  <b>Marco Aurelio Almeida e Sa</b> Cargo: Secretário 10380778, fl. 31  <b>Maria Augusta Freitas Diniz</b> Cargo: Tesoureira 10380778, fls. 32 e 33	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10380778, fls. 17 a 23	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11783101	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/08/2024, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783202** e o código CRC **ECF5589C**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 13956/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.005005/2022-11.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC**, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Apuiarés**, estado do **Ceará**, para o período de 1º/7/2022 a 1º/7/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/7/2022, conforme Ofício nº 4634/2022/MCOM (9514738), no qual se informou que a outorga para o serviço teria vencido em 1º/7/2022 e que, até aquele momento, não havia sido verificado pedido de renovação em atenção ao prazo previsto no **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 13582/2023/MCOM (10919272), recebido em 7/6/2023, conforme histórico de postagem dos Correios (11116077); e
  - b) Ofício nº 20858/2024/MCOM (11576927), recebido em 12/7/2024, conforme correspondência eletrônica (11633961).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11783202), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Nota Técnica 13956 (14786176)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 135

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, por meio da Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 26/12/2000 (10913156), e do Decreto Legislativo nº 180, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1º/7/2002 (9514657). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 1º/7/2021 e 1º/5/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”

11. Nesse sentido, uma vez que o Ofício nº 4634/2022/MCOM (9514738) foi recebido em 12/8/2022, conforme Aviso de Recebimento (10367172), e a Interessada demonstrou interesse na renovação (10380774 e 10380778), em 9/9/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se o pedido **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 1º/7/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.



§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11783202), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10380778, fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (10380778, fls. 5 a 16), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11492873), com mandato válido até 3/2/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10380778, fls. 30 a 33); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10380778, fls. 26 a 29, e 10919241), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10380778, fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11782310), as Certidões de Informações Partidárias (11783011) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11783101), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11784436), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11493651), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou

outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11493651).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Nota Técnica 19930 (14/05/17)

SEI 55113.005009/2022-11 / pg. 138

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783176** e o código CRC **D34EC7E6**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11783202);

Minuta de Portaria (11784439); e

Minuta de Exposição de Motivos (11784440).

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11783176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Nota Técnica 19950 (11783176)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 139

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Minuta de Portaria (11787439)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 140

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784439** e o código CRC **537EBC2C**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11784439

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Miranda de Pontana (11784439)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 141

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/5c1421504586-481f-b54f-63912c55a13a>

Minuta de Exposição de Motivos (1178446)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 142

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784440** e o código CRC **B6ECF783**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11784440

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Milha de Exposição de Motivos (11784440)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 143



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865597** e o código CRC **3956C89E**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11865597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Portaria 14470 Renovação Rádiofm (11865597)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 144

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865603** e o código CRC **DA169D3A**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11865603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Exposição de Motivos 657 - Renovação RadCom (11865603)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 145

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54751/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14470/2024 (11865597) e a Exposição de Motivos nº 657/2024 (11865603)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13956/2024 (11783176), encaminho a Portaria nº 14470/2024 (11865597) e a Exposição de Motivos nº 657/2024 (11865603), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865609** e o código CRC **9A97A958**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11865609



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício Interno 54751 (11865609)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 146

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.005005/2022-11**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891346** e o código CRC **C00AE77F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11891346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.822.541/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 25 DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.630-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APIUIARES</b>
UF <b>CE</b>		TELEFONE <b>(85) 9228-3121</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **17:08:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Certidão Atualizada (11946122)

SEP 55115:00505/2022-11 / pg. 148



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC**  
**CNPJ: 11.822.541/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:59 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **A74B.C832.6023.CB51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão Atualizada (11946122)

SEP 55115:005003/2022-11 / pg. 149

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC

**CNPJ:** 11.822.541/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:36 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão Atualizada (11/04/22)

SEP 55115:005003/2022-11 / pg. 150

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.822.541/0001-11  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC  
**Endereço:** R QUATRO 90 / CONJ DA COHAB / APUIARES / CE / 62630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2024 a 07/11/2024

**Certificação Número:** 2024100904230164841995

Informação obtida em 22/10/2024 17:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Certificado Atualizado (11/04/22)

SEP 55115:00503/2022-11 / pg. 151

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.822.541/0001-11

Certidão nº: 73177288/2024

Expedição: 22/10/2024, às 17:10:30

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.822.541/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnDt@tst.jus.br](mailto:cnDt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Certidão Atualizada (11/10/2022)

SEP 55115:00505/2022-11 / pg. 152

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Minuta de exposição de motivos (11545102)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 153

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945102** e o código CRC **288DDB2D**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11945102

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Minuta de exposição de motivos (11945102)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 154



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.005005/2022-11.

**Referência:** Despacho 11891346.

**Interessado:** Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945102), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945107** e o código CRC **0152E8CD**.

**Minutas e Anexos**

Certidão Atualizada (11946122); e  
Minuta de exposição de motivos (11945102).

**Referência:** Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11945107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/10/2024 15:37:18  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10665138  
**Data prevista de publicação:** 31/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e564bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a37031a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc4970572873876ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96aea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fec2d35f6ad157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>85,00</b>	<b>R\$ 3.308,20</b>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10665138>
<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10665138>

Comprovante Portaria n° 14470 (11987684)

SEI33115:005005/2022-11 / pg. 156

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b>	CE	<b>Distrito:</b>	Apuiarés
<b>Município:</b>	Apuiarés	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Canal:</b>	254	<b>Local Específico:</b>	
<b>Fase:</b>	3		

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC	<b>CNPJ:</b>	11.822.541/0001-11
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Logradouro:</b>	RUA 25 DE JANEIRO, S/N - CENTRO	<b>Número:</b>	S/N
<b>Telefone:</b>	Não Informado	<b>Fax:</b>	Não Informado
<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b>	11822541000111	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC	
<b>Tipo de Usuário:</b>	Integral	

#### Endereço Sede

<b>País:</b>	Brasil				
<b>Número do CEP:</b>	62630000	<b>Logradouro:</b>	RUA 25 DE JANEIRO, S/N - CENTRO		
<b>Número:</b>	S/N	<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Município:</b>	Apuiarés	<b>Distrito:</b>	Apuiarés	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>			

#### Endereço de Correspondência

<b>País:</b>	Brasil				
<b>Número do CEP:</b>	62630000	<b>Logradouro:</b>	rua 25 de janeiro		
<b>Número:</b>	sn	<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	centro
<b>Município:</b>	Apuiarés	<b>Distrito:</b>		<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	

#### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b>	01/07/2002	<b>Data Limite Instalação:</b>	
<b>Número do Processo:</b>	536500021131998	<b>Fistel:</b>	50011363266
<b>Caixa:</b>		<b>Sequência:</b>	

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		746	Portaria	MC	12/12/2000	26/12/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		19183	ATO	SCM	27/09/2001	01/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		180	Decreto Legislativo	CN	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		29720	ATO	SCM	01/10/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		1004	Portaria	MC	10/05/2016	02/06/2016	Renovação	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	5288	Portaria	MC	14/09/2017	15/09/2017	Multa	Jur.
	14470	Portaria	MC	10/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.
<b>+ Característica da Estação Instalada</b>							
<b>+ Dados do Licenciamento</b>							
<a href="#">Tela Inicial</a> <a href="#">Imprimir</a>							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56567/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865603)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13956/2024 (11783176), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 657/2024 (11865603), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973037** e o código CRC **D3108612**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11973037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício Interno 56567 (11973037)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 160

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Exposição de Motivos MCOM-017-2024 (11975497)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 161

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35956/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005005/2022-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975509** e o código CRC **6629B8E8**.

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11975509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Ofício 35956 (11975509)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 162

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

EM nº 00817/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, instruído com a Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a outorga da Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC (CNPJ nº 11.822.541/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 13956/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.005005/2022-11.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC**, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Apuiarés**, estado do **Ceará**, para o período de 1º/7/2022 a 1º/7/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/7/2022, conforme Ofício nº 4634/2022/MCOM (9514738), no qual se informou que a outorga para o serviço teria vencido em 1º/7/2022 e que, até aquele momento, não havia sido verificado pedido de renovação em atenção ao prazo previsto no **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 13582/2023/MCOM (10919272), recebido em 7/6/2023, conforme histórico de postagem dos Correios (11116077); e
  - b) Ofício nº 20858/2024/MCOM (11576927), recebido em 12/7/2024, conforme correspondência eletrônica (11633961).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11783202), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142450-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Nota Técnica 13956 (14763176)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 1

5c142450-4586-481f-b54f-63912c55a13a

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, por meio da Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 26/12/2000 (10913156), e do Decreto Legislativo nº 180, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1º/7/2002 (9514657). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 1º/7/2021 e 1º/5/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora não encaminhou o pedido de renovação no prazo previsto, este Ministério, procedeu à notificação da entidade, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, “A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.”

11. Nesse sentido, uma vez que o Ofício nº 4634/2022/MCOM (9514738) foi recebido em 12/8/2022, conforme Aviso de Recebimento (10367172), e a Interessada demonstrou interesse na renovação (10380774 e 10380778), em 9/9/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se o pedido **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 1º/7/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.



§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11783202), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10380778, fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (10380778, fls. 5 a 16), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11492873), com mandato válido até 3/2/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10380778, fls. 30 a 33); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10380778, fls. 26 a 29, e 10919241), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10380778, fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11782310), as Certidões de Informações Partidárias (11783011) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11783101), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11784436), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11493651), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou

outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11493651).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Nota Técnica 19956 (14763176)

SEI 55193.005005/2022-11 / pg. 4

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783176** e o código CRC **D34EC7E6**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11783202);

Minuta de Portaria (11784439); e

Minuta de Exposição de Motivos (11784440).

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

Documento nº 11783176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

Nota Técnica 19956 (11783176)

SEI 53115.005005/2022-11 / pg. 5

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005005/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ nº 11.822.541/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apuiarés, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [\[1\]](#), que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:  
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela  
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, [revogando](#) [\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [\[3\]](#), referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [\[4\]](#) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A<sup>[5]</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>Qualificação da Entidade</b>				
<b>Razão Social</b>				
<b>Nome Fantasia</b>		<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço de Sede</b>				
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>
<b>Nome do Representante legal</b>				
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>				
<b>Endereço de Correspondência</b>				
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>
<b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>			<b>Latitude: ° (N/S)*</b>	
			<b>Longitude: ° W "</b>	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>,

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

V) Autenticado eletronicamente, confira conferência por original

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC - Localidade de Apuiarés/CE.**

1. Encaminhamento EXM 817 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6229935** e o código CRC **39996972** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de novembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 817/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**

Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6230089** e o código CRC **B11D67D9** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005005/2022-11

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 186 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	53115.005005/2022-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.005005/2022-11, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC** PJ nº 11.822.541/0001-11, na localidade de **Apuiarés/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.005005/2022-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 10/02/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418578** e o código CRC **67195390** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 6418578

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 104/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.005005/2022-11.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00817/2024 MCOM, de 07 de junho 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Apuiarés/CE.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00817/2024 MCOM(6228064), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005005/2022-11, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, no município de Apuiarés, estado do Ceará, para a Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, inscrita no CNPJ sob nº 11.822.541/0001-11, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6228035), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 13956/2024/SEI-MCOM, de 09/09/2024 (6229924), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 09/08/2024 (6228049), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD<sup>\[3\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6228062).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	11.822.541/0001-11
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO BENEFICENTE DO VALE DO CURU ABVC
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIZ JOSE BARBOSA GOIS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2025 às 15:19 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425889** e o código CRC **E74B63F7** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 6425889

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 455, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apuiarés, Estado do Ceará.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591172** e o código CRC **E3FB9CE1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apuiarés, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

MENSAGEM Nº 455

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apuiarés, Estado do Ceará.

Brasília, 23 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591907) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592281** e o código CRC **4A7780CE** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 6592281

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 531/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.470, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu ABVC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apuiarés, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596440** e o código CRC **0B6D8B21** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005005/2022-11

SEI nº 6596440

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a>

5c142150-4586-481f-b54f-63912c55a13a